

PARECER CRM-MG Nº 114/2019 – PROCESSO-CONSULTA Nº 129/2018

PARECERISTA: Cons. Ivana Raimunda de Menezes Melo

EMENTA: As práticas integrativas, a medicina não convencional, medicina complementar ou terapia holística não se constituem atividades médicas reconhecidas e não podem substituir os tratamentos médicos convencionais e cientificamente comprovados. A prática do Reiki não se constitui atividade médica reconhecida e não pode substituir tratamentos médicos convencionais científicamente comprovados.

DA CONSULTA

“Recebemos via rede social, na data de 13/06/2018, um informativo da Superintendência do Hospital comunicando a implantação do Projeto xxxxx em que será administrada a pacientes e colaboradores a Terapia Reiki por um profissional que não possui formação médica.

Entramos em contato com o Conselheiro José Luiz, que nos informou que o Conselho Federal de Medicina não reconhece a prática do Reiki como ato médico ou terapia. Gostaríamos que nos orientassem em alguns pontos.

1º- Até que ponto poderíamos aceitar a presença desta pessoa com essa prática dentro do hospital, mesmo sabendo que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 849, de 27 de março de 2017, reconhece a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiopraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga como Práticas Integrativas e Complementares, o que não quer dizer "Terapia", e que existem relatos do uso destas técnicas em outros hospitais?

2º- O trabalho pode ser realizado com pacientes internados, desde que sejam adequadamente esclarecidos de que método não se tratar de urna terapia, e sim de uma prática complementar ao tratamento, assinando um consentimento informado e uma autorização?

3º- No questionamento anterior, existe a necessidade da liberação por parte do Médico Responsável pelo paciente?

4º- Qual a linha limítrofe entre a prática complementar e o exercício ilegal da medicina?”

DO PARECER

Do mérito

As práticas alternativas aprovadas pelo MS e implantadas nas instituições não são reconhecidas cientificamente pelo CFM/CRMs.

Como foi dito na parte expositiva da consulta, estas terapias são reconhecidas como práticas integrativas e complementares.

Conclusão

1. Não há como impedir que a prática do Reiki seja implantada, uma vez que isso é feito com base em Portaria do MS, que trata da política nacional de práticas integrativas e complementares, sendo que esta não poderá substituir as técnicas científicamente comprovadas.

2. Sim.

3. Sim. As práticas integrativas e complementares não substituem o tratamento médico convencional, mesmo não reconhecidos científicamente, trata-se, segundo portaria ministerial, de um recurso terapêutico. Esse pode conflitar com o tratamento instituído, devendo, obrigatoriamente sua autorização ser compartilhada com o médico assistente que, em última análise, é responsável legal pelo tratamento durante a internação.

4. A atividade médica é regida pela [Lei n.º 12.842/2013](#), que prevê os atos inerentes à profissão médica. Cabe ao médico assistente contraindicar as terapias que podem gerar conflitos, dificultando o tratamento. Lembramos que o médico assistente é o responsável pelo tratamento, cabendo a ele autorizar ou não o tratamento. Com relação ao Reiki, por não se tratar de ato médico, e sim de uma prática integrativa complementar reconhecida por portaria do MS, não há que se falar em exercício ilegal da Medicina.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2019

Cons. Ivana Raimunda de Menezes Melo
Parecerista

Aprovado em Sessão Plenária do dia 10 de julho de 2019

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013.** Dispõe sobre o exercício da Medicina. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12842.htm. Acesso em: 10 jul. 2019